

Sumário

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.217, DO DIA 05/03/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.177, DO DIA 04/03/2026.....	1

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.217, DO DIA 05/03/2026

ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 11.836, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto n.º 11.200, de 15 de março de 2023, que regulamenta o Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, para dispor sobre seus princípios e diretrizes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 11.200, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º-A São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública: [...]”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 3)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.177, DO DIA 04/03/2026

AUTOS MP N.º 06.2026.00000039-8 (Inquérito Civil)
RECOMENDAÇÃO N.º 03/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça THALLES FERREIRA COSTA, [...]; CONSIDERANDO a certidão técnica acompanhada de vasto arquivo fotográfico, fls. 61/72, que indica a construção de reduzido número de unidades habitacionais, implantadas em localidade distante da malha urbana consolidada, nas proximidades do Igarapé Judia, aparentemente desprovidas de infraestrutura urbana adequada e de condições mínimas de conforto térmico e habitabilidade;



[...] CONSIDERANDO que políticas públicas habitacionais devem observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso social, da não discriminação e da proteção integral de crianças e adolescentes eventualmente beneficiários; CONSIDERANDO que a implantação de unidades habitacionais em área potencialmente vulnerável, distante de equipamentos públicos essenciais, pode configurar risco de segregação socioespacial, exclusão territorial e perpetuação de desigualdades estruturais; CONSIDERANDO a resposta do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, noticiando a inexistência, até o momento, de processo com objeto exclusivo de fiscalização global do Programa, bem como a tramitação do Processo nº 149.616/TCE-AC, em fase preliminar de instrução, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2025 e ao Contrato nº 01160050/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 58/2026/TCEAC/PRESIDÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor
THALLES FERREIRA COSTA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
Rua Marechal Deodoro, 347 - Centro
Rio Branco - AC
Endereço Eletrônico: direitoshumanos@mpac.mp.br

Assunto: **Resposta ao OF/MP/PEDDHC/Nº 08/202 (MP Nº: 06.2026.00000039-8).**

Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n. 999999.000397/2026-60.*

Senhor Promotor,

Em atenção ao OF/MP/PEDDHC/Nº 08/202 (MP Nº: 06.2026.00000039-8) (0569352), o qual solicita informações a respeito de auditorias, inspeções, fiscalizações, monitoramentos, tomadas de contas especiais ou acompanhamentos relacionados a política habitacional do Município de Rio Branco, **notadamente quanto ao Programa 1.001 Dignidades**, informa-se após consulta ao Sistema de Processo Eletrônico deste Tribunal de Contas não foram identificados processos com objeto exclusivo voltado à execução global do referido Programa.

Todavia, cumpre registrar que na 6ª Coordenadoria Especializada de Controle Externo (6ª COCEX) deste Tribunal de Contas encontra-se em tramitação o Processo n. 149.616/TCE-AC, atualmente em fase de instrução preliminar, cujo objeto consiste na inspeção destinada a verificar a regularidade da Dispensa de Licitação n. 005/2025, no valor de R\$ 33.680.638,69 (trinta e três milhões seiscentos e oitenta mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), bem como da execução do Contrato n. 01160050/2025, celebrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA com a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, vinculado ao Programa 1.001 Dignidades.

Além disso, esclarece-se que o referido processo foi instaurado em 06/11/2025 e está em fase inicial de instrução, inexistindo, até o momento, deliberação conclusiva ou expedição de determinações, recomendações, alertas ou apontamentos técnicos expedidos ao ente municipal.

No tocante às informações disponibilizadas pela 2ª Coordenadoria Especializada de Controle Externo (2ª COCEX) acerca da regularidade da execução orçamentária e financeira, com base em dados extraídos do Sistema de Prestação de Contas – SIPAC, constatou-se que, no exercício de 2024, a ação vinculada ao Programa 1.001 – Dignidades contou com dotação inicial de R\$ 11.000.020,00 (onze milhões e vinte reais), tendo sido efetivamente liquidado e pago o montante de R\$ 4.567.163,87 (quatro milhões quinhentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). No que se refere ao exercício de 2025, verificou-se dotação inicial de R\$ 70.572.970,00 (setenta milhões quinhentos e setenta e dois mil novecentos e setenta reais), com execução financeira parcial, registrando-se pagamentos no valor de R\$ 1.640.578,46 (um milhão seiscentos e quarenta mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) até a data da consulta.

Ressalta-se que essas informações decorrem exclusivamente dos registros de planejamento e execução orçamentária e financeira constantes nos sistemas desta Corte, não abrangendo, nesta manifestação, análise conclusiva quanto à regularidade dos procedimentos licitatórios, dos contratos ou da execução física das obras, matérias que demandam fiscalização específica.

Por fim, destaca-se que até o presente momento, não foram identificadas análises conclusivas ou deliberações desta Corte acerca de riscos estruturais, falhas sistêmicas ou vulnerabilidades institucionais relacionadas ao Programa 1.001 Dignidades, permanecendo a matéria sujeita à apreciação no âmbito das ações de controle externo em curso ou eventualmente planejadas.

Atenciosamente,

Cons.ª **Dulcinea Benício de Araújo Barbosa**
Presidente do TCE/AC



Documento assinado eletronicamente por **DULCINEA BENICIO DE ARAUJO BARBOSA**, Conselheira Presidente, em 13/02/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.ac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0, informando o código verificador 0573994 e o código CRC 322D5EFD.

Referência: Processo nº 999999.000397/2026-60

SEI nº 0573994

CONSIDERANDO que os dados orçamentários apontam execução parcial dos recursos previstos, sem análise conclusiva quanto à regularidade da execução física das obras; CONSIDERANDO o princípio da proteção da confiança legítima, decorrente da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, segundo o qual a Administração Pública deve agir de forma coerente, previsível e transparente, especialmente quando cria expectativas concretas na população quanto à entrega de moradias dignas; CONSIDERANDO que eventual entrega de unidades habitacionais sem condições adequadas de habitabilidade, infraestrutura e integração urbana pode frustrar a confiança legítima dos beneficiários, caracterizando violação à boa-fé administrativa e potencial dano moral coletivo; CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, que impõem atuação antecipatória para evitar danos sociais, ambientais e financeiros de difícil reversão; **RESOLVE**, em caráter preventivo, visando à garantia do direito à moradia e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização **RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO** que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a divulgação ampla e irrestrita, em sítio eletrônico ou outro meio adequado, de modo a dar publicidade e transparência aos itens seguintes: I – Dimensão de Direitos Humanos 1. Estudo técnico que demonstre a conformidade do Programa 1.001 Dignidades com os parâmetros de moradia adequada previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil; 2.

Avaliação sobre: acesso efetivo dos beneficiários a escolas, unidades de saúde, transporte público e equipamentos de assistência social, impactos específicos sobre crianças, idosos e pessoas com deficiência; 3. Relatório de análise de risco socioambiental da área escolhida, com especial atenção à proximidade do Igarapé Judia; 4. Demonstração de que não haverá segregação territorial ou criação de bolsões de vulnerabilidade social; 5. Indicação das medidas destinadas a assegurar participação social na formulação e acompanhamento do Programa. II – Proteção da Confiança Legítima e Segurança Jurídica 6. Informações detalhadas sobre as promessas públicas realizadas quanto: ao padrão das unidades; ao prazo de entrega; à infraestrutura prometidas; 7. Cópia de materiais publicitários, atos oficiais ou comunicados institucionais relacionados ao Programa; 8. Justificativa técnica para eventual divergência entre o planejamento inicialmente divulgado e a execução física constatada; 9. Medidas adotadas para evitar frustração de expectativas legítimas dos beneficiários; 10. Plano de contingência caso se verifiquem falhas estruturais, ambientais ou urbanísticas. III – Medidas Preventivas Imediatas 11. Informação sobre eventual suspensão de novas etapas até conclusão de análise técnica integral; 12. Indicação de equipe técnica responsável pela fiscalização da execução física e pela garantia de padrões mínimos de habitabilidade; 13. Relatório atualizado do estágio físico da obra, acompanhado de registro fotográfico oficial e laudo de vistoria. ADVERTÊNCIAS 1. A presente recomendação fundamenta-se na necessidade de assegurar a máxima efetividade do direito humano à moradia adequada e prevenir a consolidação de situações potencialmente violadoras da dignidade da pessoa humana; 2. A eventual frustração da confiança legítima dos beneficiários poderá caracterizar afronta aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé administrativa, com repercussões no âmbito da responsabilidade civil e da tutela coletiva; Registre-se que a atuação ministerial ora empreendida possui caráter preventivo, voltado à qualificação da política pública e à preservação da dignidade das famílias destinatárias do Programa, evitando que a promessa de moradia se converta em nova forma de vulnerabilização social. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2026.00000039-8 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar medidas administrativas e o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, inclusive para tutela inibitória ou reparatória. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 04 de março de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 14-16)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>